



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.743 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta e define critérios para concessão do Bônus aos integrantes do Quadro do Magistério e dá outras providências.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.525, de 15 de Dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o envolvimento, o compromisso e responsabilidade dos profissionais da educação em ações conjuntas para o sucesso do ensino-aprendizagem; e

CONSIDERANDO a importância da assiduidade dos profissionais da educação para o desenvolvimento da escola,

DECRETA:

Art. 1º O Bônus, instituído pela Lei Municipal nº 4.525, de 15 de Dezembro de 2004, será devido aos integrantes do Quadro do Magistério:

- I - em exercício nas unidades escolares e na Secretaria Municipal da Educação; e,
- II - afastados, designados ou nomeados em comissão junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º O Bônus de que trata a referida Lei, constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano:

- I - aos integrantes das classes de especialistas – Supervisores de Ensino e Diretores de Escolas – aos titulares de cargo de Coordenador Pedagógico;
- II - aos integrantes das classes dos docentes – Professores I (30 horas), e Professores III (20 horas) atuando junto às classes de ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Não fazem jus à concessão do Bônus os integrantes do Quadro do Magistério que, na data-base, estiverem nomeados em cargo em comissão ou afastados, a qualquer título, junto à unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação e o professor eventual.

Art. 3º O cálculo do bônus será efetuado com base no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro da 2004, considerando:

- I - para os integrantes das classes de especialistas e titulares de cargo de Coordenador Pedagógico, o requisito de contar com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de exercício na rede municipal de ensino, dos quais no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de exercício consecutivo;
- II - para os integrantes das classes de docentes, o requisito de contar com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de exercício consecutivos no cargo.

Art. 4º O valor do bônus a ser concedido aos integrantes do Quadro do Magistério de que trata o inciso I do artigo 2º deste decreto será obtido mediante a soma do número de pontos, em escala de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), apurados na seguinte conformidade:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.743 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 2 de 6

- I - configuração da escola – indicador que será aferido de acordo com o número de alunos, em uma escala de 02 (dois) a 10 (dez) pontos, conforme previsto na Tabela 01 do Anexo I deste decreto.
- II - assiduidade do profissional – será apurada com base nos dados da frequência informada pelo Boletim de Frequência da Secretaria da Educação, traduzida em pontos, em uma escala de 01 a 15, conforme Tabela 02 do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. O valor do Bônus fixado a partir de R\$ 500,00 (um mil reais) observando-se para esse valor a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fica assegurado aos integrantes do Quadro dos Magistério, de que trata o "caput", de acordo com a pontuação obtida na avaliação dos indicadores especificados neste artigo, conforme tabela 05 do Anexo I deste decreto.

Art. 5º O valor do Bônus a ser concedido aos integrantes do Quadro do Magistério de que trata o inciso II do artigo 2º deste decreto será obtido mediante a soma do número de pontos, em escala 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), apurados de acordo com assiduidade do profissional tendo como base os dados da frequência informada pelo Boletim de Frequência da Secretaria da Educação, traduzida em pontos em uma escala de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), conforme especificado na tabela 01 do Anexo II, deste decreto.

Parágrafo único. O valor do Bônus fixado a partir de R\$ 500,00 (um mil reais) observando-se para esse valor a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério, de que trata o "caput", de acordo com a pontuação obtida na avaliação dos indicadores especificados neste artigo, conforme Tabela 02 do Anexo II, deste decreto.

Art. 6º Para fins da aferição da frequência de que tratam os incisos II do artigo 4º e I do artigo 5º deste decreto, não serão considerados como ausências, os afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VII do artigo 49, parágrafo 2º da Lei 3.478 de 12 de março de 1.996.

Art. 7º O valor do bônus será sempre proporcional à carga horária do servidor do dia 1º de dezembro de 2.004 e calculado de acordo com o total de dias cumpridos.

Art. 8º O cálculo do valor do Bônus para os integrantes do Quadro do Magistério afastados, designados ou nomeados em comissão junto a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, será efetuado de acordo com seu cargo de origem.

Art. 9º Integram o presente decreto os Anexos I e II a que se referem os artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 10 A data base para consolidação de todas as situações funcionais e ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus aos integrantes do Quadro do Magistério será de 1º de dezembro de 2.004.

Art. 11 A importância paga a título de Bônus não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre elas os descontos previdenciários.

Art. 12 A concessão do Bônus será garantida aos integrantes do Quadro do magistério aposentados, dispensados, exonerados e falecidos após a data-base, desde que nessa data tenham sido atendidas as disposições contidas neste decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.743 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004 *Página 3 de 6*

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Dezembro de 2004.

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 15 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.743 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 4 de 8

ANEXO I (a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 4.743/2004)

TABELAS DE PONTUAÇÃO PARA CÁLCULO DO BÔNUS A SER CONCEDIDO AOS INTEGRANTES DAS CLASSES DE ESPECIALISTAS/SUPOORTE PEDAGÓGICO

Tabela 01 (Inciso I do artigo 4º, Decreto nº 4.743/2004)
Número de alunos – Pontuação

Nº de Alunos	Pontuação
Até 150	02
De 151 a 300	04
De 301 a 450	06
De 451 a 600	08
Acima de 600	10

Tabela 02 (inciso II, artigo 4º, Decreto nº 4.743/2004)
Número de ausências – Pontuação

Ausências	Pontuação
Zero	15
De 01 a 03	13
De 04 a 06	11
De 07 a 09	09
De 10 a 12	07
De 13 a 15	05
De 16 a 18	03
De 19 a 30	01
Mais de 30	00

Tabela 03 (parágrafo único do artigo 4º, Decreto nº 4.743/2004)
Pontuação da classe de Especialistas/ Suporte Pedagógico

Pontos	Valor do Bônus
25	
24	
23	
22	
21	
20	
19	
18	
17	
16	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.743 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 5 de 6

Tabela 03 (parágrafo único do artigo 4º, Decreto nº 4.743/2004)
Pontuação da classe de Especialistas/ Suporte Pedagógico
(continuação)

Pontos	Valor do Bônus
15	
14	
13	
12	
11	
10	
09	
08	
07	
06	
05	
04	
03	
02	
01	
00	R\$ 500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.743 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 6 de 6

ANEXO II

(a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 4.743/2004)

TABELAS DE PONTUAÇÃO PARA CÁLCULO DO BÔNUS A SER CONCEDIDO AOS INTEGRANTES DAS CLASSES DE DOCENTES

Tabela 01 (inciso I do artigo 5º, do Decreto nº 4.743/2004)
Número de Ausências – Pontuação

Ausências	Pontuação
Zero	25
De 01 a 03	22
De 04 a 06	19
De 07 a 09	16
De 10 a 12	13
De 13 a 15	10
De 16 a 18	07
De 19 a 21	04
De 22 a 30	01
Mais de 30	Zero

Tabela 02 (parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 4.743/2004)
Pontuação dos docentes

Pontos	Valor do Bônus
25	
24	
23	
22	
21	
20	
19	
18	
17	
16	
15	
14	
13	
12	
11	
10	
09	
08	
07	
06	
05	
04	
03	
02	
01	
00	R\$ 500,00

